

ANEXO

EMPRESA: R. B. A. NASCIMENTO
 ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1933/A
 BAIRRO: MACAÚBA CEP: 64016903 - TERESINA/PI
 CNPJ: 04.282.320/0001-32
 PROCESSO: 25351.006278/2002-10
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05, visto que a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada (Horário de Prestação de Assistência Farmacêutica Incompatível).
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA REUNIDAS LTDA
 ENDEREÇO: ESTRADA DAS PLACAS, Nº 1492
 BAIRRO: PLACAS CEP: 69914720 - RIO BRANCO/AC
 CNPJ: 05.456.338/0001-76
 PROCESSO: 25351.229433/2005-17
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento por decurso de prazo, segundo RDC nº 204/05.
 EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SANTANA LTDA ME
 ENDEREÇO: PRAÇA LUCILA MACÊDO DÉDA, Nº 544
 BAIRRO: BONFIM CEP: 49480000 - SIMÃO DIAS/SE
 CNPJ: 03.606.482/0001-16
 PROCESSO: 25351.185555/2002-33
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indeferimento por decurso de prazo, segundo RDC nº 204/05.
 EMPRESA: R. B. A. NASCIMENTO
 ENDEREÇO: RUA 24 DE JANEIRO, Nº 1933/A
 BAIRRO: MACAÚBA CEP: 64016903 - TERESINA/PI
 CNPJ: 04.282.320/0001-32
 PROCESSO: 25351.226479/2007-38
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05, visto que a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada (Horário de Prestação de Assistência Farmacêutica Incompatível).
 EMPRESA: REMEVIDA MEDICAMENTOS E ARTIGOS HOSPITALARES LTDA
 ENDEREÇO: AVENIDA PERIMETRAL PRUDENTE DE MORAIS, Nº 74
 BAIRRO: VILA ITAMARATI CEP: 25070233 - DUQUE DE CAXIAS/RJ
 CNPJ: 07.140.594/0001-85
 PROCESSO: 25351.337848/2005-55
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05, visto que a empresa não cumpriu satisfatoriamente com a exigência formulada (não foi apresentada Cópia do Certificado de Regularidade Técnica, atualizado, emitido pelo Conselho Regional Farmácia).
 EMPRESA: MULTIFAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
 ENDEREÇO: CSG 09, LOTE 22
 BAIRRO: TAGUATINGA SUL CEP: 72035509 - TAGUATINGA/DF
 CNPJ: 00.429.938/0001-21
 PROCESSO: 25351.312987/2005-76
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: A EMPRESA NÃO APRESENTOU: -Cópia da licença sanitária atualizada; -Cópia do Certificado de Regularidade ou Termo de Responsabilidade, atualizado, e -Termo de responsabilidade firmado pelo Responsável Técnico e Representante Legal assumindo que permanecem inalterados todos os dados da empresa constante da Autorização de Funcionamento com as respectivas alterações concedidas e publicadas em D.O.U.
 EMPRESA: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
 ENDEREÇO: RUA MANOEL MONTEIRO DE ARAUJO, 381
 BAIRRO: VILA JARAGUA CEP: 05113020 - SÃO PAULO/SP
 CNPJ: 43.244.631/0021-02
 PROCESSO: 25351.135107/2009-81
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição com base nos artigos 6º e 11 da RDC nº 204/05, visto que, de acordo com o Relatório de Inspeção emitido pela Vigilância Sanitária, a empresa não está apta a exercer as atividades pleiteadas.
 EMPRESA: farmacia carcajon ltda
 ENDEREÇO: av. brasil 1335
 BAIRRO: jd. brasil CEP: 13073001 - CAMPINAS/SP
 CNPJ: 44.615.961/0001-86
 PROCESSO: 25000.007711/99-40
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: a empresa não cumpre com as boas práticas de manipulação em farmácia, não estando apta a receber o alvará sanitário, conforme ofício 39/10 DSN-VS emitido pela Secretaria Municipal de Saúde de Campinas, SP.
 EMPRESA: IMEX CENTER FARMA LTDA
 ENDEREÇO: ITAPETINGA, Nº128
 BAIRRO: SÃO CRISTOVÃO CEP: 31130100 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 00.083.641/0001-57
 PROCESSO: 0281799
 MOTIVO DO INDEFERIMENTO: Indefiro a petição de Renovação de AE da empresa por não apresentar cópia de Licença Sanitária constando a atividade pleiteada (Distribuidora de produtos sujeito a controle especial).

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.905, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:
 Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.
 Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão Social: KOLPLAST CI LTDA	CNPJ: 59.231.530/0003-55
Expediente da Petição: 127200/10-4	
Endereço: RUA MARIA SOLDEIRA LOURENÇON	
Nº. 691	Complemento:
Bairro: JARDIM SANTA JULIA	CEP: 13.295-000
Município: ITUPEVA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 102.376-1	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os produtos:	
Produtos médicos nacionais, devidamente registrados por esta empresa junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I e II, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.906, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006, considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:
 Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.
 Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.
 Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão Social: SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	CNPJ: 07.330.175/0001-06
Expediente da Petição: 140905/10-1	
Endereço: RUA ALZIRA	
Nº. 195	Complemento:
Bairro: VILA MARINA	CEP: 09.920-720
Município: DIADEMA	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: PXX6X70WX2H1 (804.109-0)	
Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição para os produtos:	
Produtos médicos, devidamente registrados junto à ANVISA, enquadrados na classe de risco I, II e III, conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC n. 185, de 22 de outubro de 2001.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.907, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão Social: MBIOLÓG DIAGNÓSTICOS LTDA	CNPJ: 03.590.360/0001-89
Expediente: 244101/10-2	
Endereço: RUA GAMMA	
Nº: 337	Complemento:
Bairro: VILA PARIS	CEP: 32.372/120
Município: CONTAGEM	UF: MG
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 800.475-8	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.908, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Razão Social: WAMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA	CNPJ: 66.000.787/0001-08
Expediente: 063741/10-6	
Endereço: RUA ALDO GERMANO KLEIN	
Nº: 100	Complemento:
Bairro: CEAT	CEP: 13.560-971
Município: SÃO CARLOS	UF: SP
Autorização de Funcionamento Comum n.º: 103.100-3	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação para os Produtos:	
Produtos para diagnóstico de uso <i>in vitro</i> nacionais, devidamente registrados pela empresa junto à ANVISA, enquadrados nas classes de risco I, II e III, conforme classificação definida na Resolução RDC 206, de 17 de novembro de 2006.	

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.909, DE 24 DE JUNHO DE 2010

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008, do Presidente da República, e a Portaria GM/MS No- 3.177, de 29 de dezembro de 2008, tendo em vista o disposto no inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve: